Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.121 - 16 de outubro de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480412100012025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREFEITURA DE TERESINA (PMT)/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Processo Administrativo SEI nº 00042.006675/2025-72. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA. Pelo presente instrumento, estando de um lado o Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro (Norte), CEP: 64000-080, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na Quadra 4, Bloco A, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70092-900, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, representado neste ato pelo senhor ANTONIEL DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, casado, economiário, RG: 1990337-SSP/PI, CPF: 877.847.933-91, endereço comercial: Avenida Pres. Médici, 502, Parque Piauí I, CEP: 65636-903, Timon/MA, e-mail: antoniel.pereira@caixa.gov.br, doravante denominado CONTRATADO, firma-se o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir expostas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do CONTRATO PMT / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, firmado após regular tramitação no Processo SEI nº 00042.006675/2025-72, referente à concessão de Empréstimo Pessoal Consignado, Cartão de Crédito Consignado, Cartão de Benefícios Consignado e afins, aos servidores públicos civis ativos, aos empregados públicos, aos aposentados e aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Teresina-PI, nos termos do Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1. A presente prorrogação tem fundamentação legal nas disposições da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, do Art. 116, e seus parágrafos, e no Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 3.1. Para prorrogar o CONTRATO, o CONTRATADO ficará dispensado de doar para a CONTRATANTE 04 (quatro) computadores, tendo em vista que este requisito foi cumprido no ato de celebração do CONTRATO. 3.2. O referido CONTRATO fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos contraídos na sua vigência. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: 4.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONTRATANTE em extrato no Diário Oficial do Município até o décimo dia útil subsequente ao da assinatura. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas todas as disposições contratuais não atingidas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES: 6.1. O presente CONTRATO somente produzirá efeitos nos termos da legislação atualmente vigente, devendo ser firmado novo contrato na hipótese de alterações nas normas municipais que regulamentam os empréstimos consignados. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo as partes e as 02 (duas) testemunhas a seguir qualificadas. Teresina, Piauí, 10 de setembro de 2025. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. ANTONIEL DE SOUSA PEREIRA, Procurador – Caixa Econômica Federal – CEF.

ID: 000480412100022025

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047.000527/2025-45. INTERESSADO: Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados CONTRATO Nº 08/2024-SEMF. OBJETO: Extinção do Contrato Administrativo nº 08/2024-SEMF 1. RELATÓRIO: Trata-se de recurso administrativo interposto em face da Decisão Administrativa Nº 3, de 27 de agosto de 2025, na qual o Secretário Municipal de Finanças declarou a nulidade do Contrato Administrativo nº 08/2024-SEMF firmado entre o Município de Teresina/PI e o Escritório João Azêdo Sociedade de Advogado. Em seus argumentos, o recorrente afirma que a decisão administrativa viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, consubstanciado no Art. 23 da LINDB, bem assim, da presunção de legitimidade dos atos administrativos, finalidade e razoabilidade. Aduz que o processo de contratação passou por análise da Procuradoria Geral do Município e Conselho Superior da PGM, com manifestação favorável à contratação, devendo-se reforçar o princípio da confiança no âmbito da Administração Pública. Afirma que a contratação observou o Tema 309 de Repercussão Geral do STF consistente na natureza singular do serviço, notória especialização e inviabilidade de competição, sustentando ainda a ausência de competência exclusiva da PGM para atuar no objeto contratual em análise. Tece considerações acerca da efetiva prestação dos serviços pelo escritório, requerendo, ao final, a sua procedência para reformar a decisão administrativa impugnada e manutenção do Contrato Administrativo nº 08/2024-SEMF. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. DA COMPETÊNCIA PARA TOMADA DE DECISÃO: Sobre esse aspecto, como bem já ressaltado na decisão impugnada, a previsão geral acerca do tema encontra-se disposta no § 1º do Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. No presente caso, o Contrato nº 08/2024 foi celebrado pelo Município de Teresina por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, de modo que o gestor da SEMF, ordenador de despesas referentes à mencionada avença, detém a competência para decidir acerca dos atos relacionados ao contrato em questão, inclusive sobre a sua rescisão ou não, o que foi materializado por meio da Decisão Administrativa Nº 3, de 27 de agosto de 2025. Quanto à decisão acerca dos recursos interpostos em face das decisões administrativas, aplica-se a disposição contida no Art. 51 da Lei Municipal nº 3.338/04, que trata do processo administrativo municipal, o qual prevê que das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, que deverá ser encaminhado à autoridade superior se não houver juízo de retratação no prazo de cinco dias pela autoridade que proferiu a decisão, na forma do §1º do mesmo dispositivo. No caso dos autos, considerando que a decisão recorrida fora proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, a autoridade superior competente para decidir o respectivo recurso é o Prefeito Municipal. Tal conclusão se extrai do inciso I do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Teresina, ao dispor que compete privativamente ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Presidentes ou Diretores de Autarquia, Empresa Pública e Fundações, bem assim, do inciso I do Art. 72 da mesma norma, o qual prevê que os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito. É de concluir, pois, pela competência do Prefeito Municipal de Teresina quanto à

Serviço Financeiro (Outubro/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	15,00
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *3*
Administração Indireta *10*
Comissão de Licitação *15*
Diário Oficial da Câmara *16*
Ineditorial *16*

decisão dos recursos administrativos interpostos contra decisões exaradas pelos secretários municipais, ressalvas as disposições específicas na qual se tenha a atuação do Conselho de Contribuintes, o que não se aplica ao presente caso, razão pela qual, passo a apresentar os fundamentos de mérito da presente decisão 2.2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS RECURSAIS 2.2.1. DA ALEGADA PRESERVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. O recorrente invoca os princípios da legalidade, segurança jurídica e presunção de legitimidade para sustentar a manutenção do contrato. Contudo, tais princípios não podem ser invocados para manter contratação que não atende aos requisitos constitucionais estabelecidos pelo STF. É que o precedente do STF que fundamenta a decisão recorrida tem por base exatamente o ordenamento jurídico vigente, de modo que os atos administrativos que violem as normas que lhe dariam sustento não podem ser preservados. No ponto, a presunção de legitimidade dos atos administrativos é relativa e cede diante da demonstração clara de violação aos requisitos legais, exatamente como no caso concreto, em que resta inequivocamente demonstrado que a contratação não atendeu ao requisito da "inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público", conforme estabelecido no Tema 309 da Repercussão Geral, no âmbito do STF. A manifestação da própria Procuradoria-Geral do Município, através do Despacho 403/2025 do SEI 00047.000527/2025-45, reconheceu expressamente possuir "plenas condições técnicas e operacionais para ajuizar e acompanhar a referida ação judicial", o que afasta definitivamente a alegação de inadequação técnica, necessária para a contratação de escritório de advocacia pelo Município de Teresina-PI, relativamente ao objeto do contrato anulado. Ainda nesta quadra, o próprio recorrente reconhece que a ação judicial se baseia no Tema 1.130 do STF, que já é matéria pacificada desde fevereiro de 2022, e que a própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional possui parecer dispensando contestação desde abril de 2022. Essa circunstância evidencia que não se trata de serviço de complexidade excepcional que justifique a contratação externa, mas sim de aplicação de tese já consolidada na jurisprudência, de maneira que a simplicidade da questão jurídica é corroborada pelo próprio fato de que a União reconheceu a procedência de parte dos pedidos, não oferecendo resistência significativa à demanda. Inclusive, o êxito obtido na demanda judicial, embora reconhecido, não convalida contratação celebrada sem observância dos requisitos constitucionais, notadamente porque, reitere-se, a circunstância de a União ter reconhecido a procedência de parte dos pedidos demonstra a simplicidade da questão jurídica, não justificando a contratação de terceiros, quando o ente público possui competência técnica adequada. Assim, diferente do que fora argumentado no recurso administrativo, não há nenhuma obrigação de o Poder Público preservar atos administrativos eivados de irregularidades, muito pelo contrário, o seu afastamento e declaração de nulidade com saneamento das irregularidades constitui poder dever da Administração Pública. Ademais, o denominado "ato" se trata, em verdade, de contrato administrativo, de modo que devem ser observadas as disposições normativas constantes da Lei nº 14.133/21, a qual prevê expressamente a prerrogativa de extinguir contratos administrativos (inclusive unilateralmente), nas hipóteses de irregularidade no processo de licitação e na execução do contrato, nos termos dos Arts. 138, I e 147 da referida norma, exatamente como bem fundamentado na decisão recorrida. 2.2.3. DA ALEGAÇÃO DE QUE A PGM NÃO POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. A alegada ausência de competência exclusiva da PGM para prestar os serviços de assistência jurídica do Município de Teresina não se sustenta diante das normas relativas à Advocacia Pública. Nessa linha, o Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 é claro ao conferir à Procuradoria Geral do Município tem por destinação a promoção "em toda a sua plenitude, das atividades de consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial do Município", de modo que, mais que uma atribuição exclusiva, trata-se de competência plena e adequada para o caso concreto. Nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal já manifestou que, uma vez criada a Procuradoria Municipal, há sim exclusividade relativamente ao assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do respectivo ente federativo. Veja-se: Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Art. 43, V, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar 136/2020, do Município de Macapá/AP. 3. Municípios não são obrigados a instituir Advocacia Pública Municipal. Liberdade de conformação. 4. Criada Procuradoria Municipal, há de observar-se a unicidade institucional. Exclusividade do exercício das funções de assessoramento e consultoria jurídica, bem assim de representação judicial e extrajudicial. Ressalvadas as hipóteses excepcionais, conforme a jurisprudência do STF. 5. Impossibilidade de ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria-Geral do Município, exercerem as funções próprias dos Procuradores Municipais. 6. Parcial procedência do pedido. (STF - ADPF: 1037 AP, Relator.: Min . GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 21-08-2024 PUBLIC 22-08-2024) O precedente em questão dispõe que a exclusividade no exercício das referidas atividades pela PGM pode ser afastada em hipóteses excepcionais, cujos requisitos já foram definidos no Tema 309 e não foram atendidos no presen-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.121 - 16 de outubro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.10.16 17:50:15 -03'00'

te caso. Ou seja, conforme bem delineado na decisão recorrida, o STF definiu precisos parâmetros para que os entes federativos possam contratar escritórios de advocacia pública, dentre os quais se inclui a inadequação técnica do próprio Ente, o que não resta demonstrado no caso em tela diante da simplicidade da causa e reiteradas manifestações da PGM em relação à plena capacidade técnica para atender à demanda. Noutro ponto, o argumento de que manifestações anteriores da PGM convalidariam a contratação irregular também não prospera, a considerar que nenhum ato administrativo técnico ou político tem o condão de convalidar contratação que não atende aos requisitos legais e parâmetros estabelecidos pelo STF. 2.2.4. DA ALEGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA: O recorrente argumenta que a decisão administrativa de extinção do contrato constitui situação que viola o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. Ocorre que a própria decisão administrativa recorrida já deliberou suficientemente quanto a esse ponto, na medida em que dedicou capítulo específico (2.4) para tratar sobre a indenização pelos serviços efetivamente prestados, inclusive com expressa previsão de ausência de má-fé da parte contratada. Isto é, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, será devidamente observado conforme já estabelecido na decisão recorrida. Nessa linha, a decisão impugnada aplica diretamente o Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a indenização pelos serviços efetivamente prestados, o que será avaliado em momento posterior mediante processo de reconhecimento de dívida para pagamento pela via indenizatória, na forma do Decreto Municipal nº 25.885/2024, condicionado ao efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, o que ainda não ocorreu. 2.2.5. DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 23 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: A esse respeito, o recorrente argumenta que a decisão administrativa recorrida violou o disposto no Art. 23 da LINDB, descrito a seguir: Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. Como se infere da leitura do dispositivo em tela, a submissão a um regime de transição tem relação com a necessidade de estipulação de um tempo para que os administrados atendam a novos deveres ou condicionantes de direito em virtude de nova interpretação ou orientação sobre norma de conteúdo indeterminado. Como se vê, uma simples leitura do mencionado artigo enseja a conclusão de sua inaplicabilidade ao caso em apreço, pois em nenhum momento a decisão administrativa questionada trata de nova interpretação sobre norma de conteúdo indeterminado com imposição de novos deveres, mas uma simples aplicação direta de norma cogente e bastante clara (não indeterminada), quanto aos requisitos para contratação de escritórios de advocacia pública. Em outras palavras, não se está diante de norma de conteúdo indeterminado que anteriormente era objeto de interpretação diferente, mas de normas de conteúdo claro e expresso, constantes da Lei nº 14.133/21 e com interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a extinção do contrato em questão não consiste em novo dever ou condicionante, mas mera consequência da correta interpretação acerca da nulidade da contratação, com respaldo na jurisprudência do STF e na Recomendação Administrativa nº 001.02/2025-36ª PJ do Ministério Público do Estado do Piauí. 3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, com fundamento nos Arts. 138, I, e 147 da Lei nº 14.133/2021, no Tema 309 de Repercussão Geral do STF e no art. 59 da Lei Municipal nº 3.338/2004, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Escritório João Azêdo Sociedade de Advogados, MANTENDO na íntegra a Decisão Administrativa Nº 3, DE 27 DE agosto DE 2025 (ID 13087751), que declarou a nulidade do Contrato Administrativo nº 08/2024-SEMF. Reafirmo que o pagamento de eventual indenização pelos serviços efetivamente prestados será apurado em processo administrativo específico, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 25.885/2024, condicionado ao exaurimento do processo judicial e efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos. Notifique-se o ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.500.356/0001-08, estabelecida na Av. Lindolfo Monteiro, 1425, bairro de Fátima, Teresina – PI, endereços eletrônicos joaoulisses@jab.adv.br e jab@jab.adv.br. Comunique-se o Ministério Público do Estado do Piauí (36ª Promotoria de Justiça), acerca da presente decisão. Comunique-se a Controladoria Geral do Município acerca da presente decisão. Publique-se. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito de Teresina.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420412100032025

PORTARIA Nº 198/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00077.006309/2025-56, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2025, o(a) servidor(a) DOMINGOS BATISTA SILVA, matrícula nº 2946, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças – SEMF. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420412100042025

PORTARIA Nº 199/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. Institui Comissão Especial de Credenciamento, em caráter especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, na forma que especifica. O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 25.678/2024; RESOLVE: Art. 1º Instituir a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO com a finalidade de conduzir o Processo Licitatório de nº 00044.013569/2025-74, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo, conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e regulamenta o Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Contratação, com as funções que seguem: I - IGOR MENESES DOS SANTOS E SILVA, servidor efetivo, matrícula 103945, portador do CPF nº 055.034.***-**– exercerá a função de PRESIDENTE da Comissão de Contratação; II - MYLENA DA SILVA SANTIAGO, servidora comissionada, matrícula 113574, portadora do CPF nº 073.599.***-**– exercerá a função de MEMBRO da Comissão de Contratação; III - GABRIEL PORTELA LULA RUFINO, servidor comissionado, matrícula 100891, portador do CPF nº 068.954.***-** – exercerá a função de MEMBRO da Comissão de Contratação; IV - MANOEL SÉRVIO RIBEIRO DE SÁ, servidor comissionado, matrícula 113602, portador do CPF nº 026.761. ***-** – exercerá a função de SUPLENTE da Comissão de Contratação; V - PAMELLA ARAÚJO NAPOLEÃO DO RÊGO, servidora comissionada, matrícula 106688, portadora do CPF nº 067.861.***-** – exercerá a função de SUPLENTE da Comissão de Contratação; VI - MARIA EUGÊNIA MELO PORTELA, servidora efetiva, matrícula 69032, portadora do CPF nº 018.736.*-, exercerá a função de SUPLENTE da Comissão de Comissão; VII - NAYARA LIMA RODRIGUES, servidora comissionada, matrícula 38906, portador do CPF nº 059.113.***-** – exercerá a função de APOIO da Comissão de Contratação. Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430412100052025

PORTARIA Nº 109/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. DESIGNA TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, EXERCÍCIO 2025. O Secretário Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009, em especial o seu Art. 8º, § único, segundo o qual "os tomadores de suprimento de fundos serão designados, através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças, na Administração Direta, e pelo Ordenador da despesa na Indireta", RESOLVE: I - Designar como

Tomador de Suprimento de Fundos - exercício 2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, a servidora LÍLIAN FERREIRA LIMA, CPF nº 398.089.803-25, Matrícula nº 113735. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 108 /2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 (13498488). III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, em 15 de outubro de 2025. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440412100062025

PORTARIA Nº 563/2025/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016382/2025-74, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente Executivo, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência Administrativa - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 63/2025/SEMEC/PMT (id. 13390926), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa MARIA C DA COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 58.557.902/0001-03; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 10 de outubro de 2025. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440412100072025

PORTARIA Nº 564/2025/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.016382/2025-74, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA DE SOUSA BARROS VILARINHO, CPF nº 228.124.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 3566, lotada na Divisão de Compras - DCOM da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 63/2025/SEMEC/PMT (id. 13390926), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa MARIA C DA COSTA ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 58.557.902/0001-03 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Professor, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência Administrativa - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos; IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 10 de outubro de 2025. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440412100082025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATOS Nº(S) 204/2021/SEMEC/PMT, 45/2022/SEMEC/PMT, 49/2022/SEMEC/PMT, 85/2023/SEMEC/PMT, 13/2025/SEMEC/PMT, 03/2022/SEMEC/PMT, 109/2023/SEMEC/PMT, 12/2025/SEMEC/PMT, 203/2021/SEMEC/PMT, 15/2022/SEMEC/PMT, 95/2022/SEMEC/PMT, 46/2022/SEMEC/PMT. Os Contratos supracitados, a partir desta data, ficam alterados para incluir a Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados, alterando a Cláusula Contratual que prevê os Recursos orçamentários de cada contrato. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e elemento de despesa citadas em cada um. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Teresina-PI, 07 de outubro de 2025. (Assinado eletronicamente) IRENE NUNES LUSTOSA MENDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440412100092025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 61/2024/SEMEC/PMT. Fica o Contrato Nº 61/2024/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula das informações orçamentárias, para acrescer a seguinte fonte de recurso: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e fonte de recurso citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025. ASSINADO POR - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

ID: 000440412100102025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 521/2019/SEMEC/PMT. Fica o Contrato Nº 521/2019/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para acrescer a seguinte fonte de recursos: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e elemento de despesa citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Teresina-PI, 07 de outubro de 2025. (Assinado eletronicamente) IRENE NUNES LUSTOSA MENDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440412100112025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 520/2019/SEMEC/PMT . Fica o Contrato Nº 520/2019/SEMEC/PMT alterado, na sua cláusula da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para acrescer a seguinte fonte de recursos: Fonte de Recursos - 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e elemento de despesa citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Teresina-PI, 07 de outubro de 2025. (Assinado eletronicamente) IRENE NUNES LUSTOSA MENDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440412100122025

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 111/2025/SEMEC/PMT. REF. CONTRATO Nº 276/2015/SEMEC/PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2015/SEMEC/PMT. PROCESSO DE DISPENSA N° 044.03140/2015/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.018542/2025-51/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA(O): RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 151.***.***-72. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB-

JETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 276/2015/SEMEC/PMT, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 14/10/2025, e encerrando em 27/11/2025, do Contrato de locação de imóvel não residencial onde funciona o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Tia Miriam III, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Classificação Orçamentária - 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Raimundo Pereira de Alencar.

ID: 000440412100132025

DESPACHO 1436/2025 - AJU-LIC-SEMEC. Teresina, 25 de setembro de 2025. Considerando que haverá necessidade de ajustes nos itens a serem contratados, em razão de vício material na formalização de instrumento contratual, revogo e torno sem efeito o CONTRATO N° 054/2025/SEMEC/PMT, juntado ao processo sob o ID nº 13095302, a fim de possibilitar a confecção de novo instrumento contratual com as devidas alterações. Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

ID: 000440412100142025

DESPACHO 1541/2025 - AJU-LIC-SEMEC. Teresina, 09 de outubro de 2025. Considerando que foi firmado o Contrato nº 054/2025/SEMEC/PMT com a empresa Maria C. da Costa Alves, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 4.104, de 23 de setembro de 2025; Considerando a necessidade de ajustes no objeto contratual, foi expedido o Despacho nº 1436/2025 - AJU-LIC-SEMEC (Id. 13349714), revogando e tornando sem efeito o referido contrato, a fim de possibilitar as devidas alterações; Considerando que, após a revogação mencionada, foi confeccionado o Contrato nº 063/2025/SEMEC/PMT com a empresa Maria C. da Costa Alves, com as devidas correções em item constante do objeto contratual, o qual foi publicado no DOM nº 4.114, de 07 de outubro de 2025; DETERMINO: A publicação do Despacho nº 1436/2025 - AJU-LIC-SEMEC, o qual tornou sem efeito o Contrato nº 054/2025/SEMEC/PMT, e, consequentemente, tornar sem efeito a publicação do respectivo extrato, disponibilizado no DOM nº 4.104, de 23 de setembro de 2025; Mantém-se válido e em pleno vigor o Contrato nº 063/2025/SEMEC/PMT, publicado no DOM nº 4.114, de 07 de outubro de 2025. Cumpra-se. Publique-se. Teresina-PI, 09 de outubro de 2025. IRENE NUNES LUSTOSA MENDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440412100152025

PORTARIA Nº 001/2025/CME/SEMEC, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. Altera dispositivos da Portaria Nº 004/2023/CME/SEMEC que institui Comissão Especial para discutir a resolução normativa que regula a oferta da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina, na forma que especifica. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto n° 19.256 26 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a BNCC e com fundamento na RESOLUÇÃO CME/THE N° 004/2010 que normatiza o credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e 017/2023, que aprova o Currículo de Teresina para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação; CONSIDERANDO a necessidade de adequações às Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. RESOLVE: Art. 1º - Alterar a composição da referida Comissão Especial, que passará a vigorar com a seguinte redação:

NOME	INSTITUIÇÃO	CPF
MARINALVA DA COSTA PEREIRA DE SENA	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE	769.***.***-34
JOSANIA LIMA PORTELA CARVALHÊDO (CME)	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE	226.***.***-15
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES (CME)	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE	396.***.***-15
HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES (CME)	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME/THE	462.***.***-34
DISNAH BARROSO RODRIGUES (UFPI)	MEMBRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	373.***.***-44
ISABEL CRISTINA DA SILVA FONTINELES (NUPPEGE)	MEMBRO DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXTENSÃO EM POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO (NUPPEGE)	463.***.***-68
CLEUMA MAGALHÃES E SOUSA	TÉCNICA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	882.***.***-78
IVANILDE OLIVEIRA DE CASTRO ARAÚJO	COORDENADORA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. ODILON NUNES	286.***.***-20
TAINARA ARAÚJO FEITOSA	TÉCNICA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	025.***.***-67
SÂMMYA DAIANE RIBEIRO VERAS	GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	008.***.***-84
MARIA CARMEM BEZERRA LIMA	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PIAUÍ-FEIPI/MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL/ MIEIB	304.***.***-87
MARIA DE NAZARETH FERNANDES MARTINS	UFPI/DMTE	483.***.***-87
CARMEM LÚCIA DE SOUSA LIMA	FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PIAUÍ-FEIPI/MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL/ MIEIB	240.***.***-06

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Especial adotar todas as providências relacionadas a discutir a resolução normativa que regula a oferta da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina, adequando-a ao Currículo de Teresina, nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais legislações pertinentes. Art. 4º O trabalho desta Comissão Especial não se constitui em atividade remunerada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Conselho Municipal de Educação de Teresina, em Teresina - Piauí, em 15/08/2025. Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE.

ID: 000440412100162025

RESOLUÇÃO CME-THE Nº 017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na aprovação na sessão plenária do dia 02/10/2025, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, até 31 de dezembro de 2030, o Funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Colégio Expert, da Rede Privada, mantido pela empresa COLÉGIO EXPERT LTDA, CNPJ: 35.776.985/0001-26; com sede na Rua General Lages, 2205, Bairro Horto Florestal, em Teresina, estado do Piauí. Art. 2º - Determinar que a escola cumpra o expresso no Parecer CME/THE nº 021/2025. Art. 3º - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, em 02/10/2025. Hostiza Machado Vieira Neves, Presidente do CME/THE. Homologo a Resolução CME/THE N° 017/2025 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em outubro de 2025. Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460412100172025

PORTARIA Nº 566 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei

nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	104.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU CENTRO	15.001.15.451.0033.1.713 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE FLORESTA FÓSSIL DE TERESINA-CAF	4.4.90.35	500	104.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 15/10/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA ALARGAMENTO DA AV. SÃO FRANCISCO NO BAIRRO P. POTI, COM DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DE INVESTIMENTO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: ANULAÇÃO DE INVESTIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA ALARGAMENTO DA AV. SÃO FRANCISCO NO BAIRRO P. POTI, COM DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DE INVESTIMENTO. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.456.969,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.474.630,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412100182025

PORTARIA Nº 567 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.92	500	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 15/10/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A suplementação se faz necessário para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas para Beneficio Eventual kit natalidade para famílias em vunerabilidade social. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A presente solicitação de suplementação orçamentária, necessidades de despesa referente a kit natalidade na Ação - 2.047 - GESTÃO dos BENEFÍCIOS Eventuais devido a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias, informamos que as anulações nas fichas não causam déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.456.969,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.474.630,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412100192025

PORTARIA Nº 568 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.33	500	20.000,00
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.14	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.39	500	25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e

Coordenação.

01/01/2025 a 15/10/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 568, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Justifica-se a abertura de créditos suplementares para atender às despesas com locomoção de servidores e pagamento de diárias decorrentes de viagens realizadas a serviço desta Secretaria. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor de saldos da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.456.969,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.474.630,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412100202025

PORTARIA Nº 569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0017.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.30	500	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0017.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.3.90.39	500	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 15/10/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 569, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicito a suplementação da 979 - Material de Consumo, para aquisição de material de consumo, como açúcar e café, material de limpeza, como água sanitária, álcool 70%, balde plástico, desinfetante liquido, desodorizador de ambiente, detergente liquido, escova sanitária, esponja dupla face, flanela 100% algodão, guardanapo de papel, limpa vidros 500 ml, limpador multiuso para limpeza, luva de limpeza, pá coletora de lixo, pano de chão para limpeza, papel higiênico, papel toalha, rodo de madeira, pedra sanitária, sabão em barra, sabão em pó, saco para lixo, vassoura, cestos para lixo, lã de aço, inseticida e lustra móveis. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.456.969,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.474.630,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412100212025

PORTARIA Nº 570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.005.10.302.0016.4.020 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATITVO DA US PARQUE PIAUÍ	3.3.90.30	659	40.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.005.10.302.0016.4.020 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATITVO DA US PARQUE PIAUÍ	3.3.90.39	659	27.000,00
FMS	22.005.10.302.0016.4.020 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATITVO DA US PARQUE PIAUÍ	3.3.90.92	659	11.000,00
FMS	22.005.10.302.0016.4.020 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATITVO DA US PARQUE PIAUÍ	4.4.90.52	659	2.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 15/10/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 570, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Aumento da Demanda por Insumos: Verificou-se um crescimento significativo na demanda por materiais de consumo, como medicamentos, materiais hospitalares, EPIs, itens de enfermagem, limpeza e materiais administrativos, em decorrência do aumento no atendimento à população. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Os recursos provenientes das anulações serão utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, destinados a ficha 31 com execução crítica, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.456.969,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.474.630,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

ID: 000460412100222025

PORTARIA Nº 571, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 47.060,00 (QUARENTA E SETE MIL, SESSENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 47.060,00 (QUARENTA E SETE MIL, SESSENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0017.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.90.13	500	47.060,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0017.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.1.91.92	500	28.060,00
SDU - N	41.001.04.122.0017.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.47	500	19.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 16 de outubro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 15/10/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 571, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos créditos suplementares na ficha 6 Ação: 2.777), sob finalidade de emitir nota de empenho relativo ao INSS PATRONAL. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Informamos as fichas 14 e 20 ação: 2.777 para anulação. Em razão da necessidade de remanejamento de recursos para atender a outras despesas consideradas prioritárias no âmbito da unidade gestora. A anulação não compromete a execução das ações originalmente previstas, uma vez que não há programação imediata de utilização dos referidos saldos, permitindo, assim, melhor adequação orçamentária e otimização da aplicação dos recursos públicos. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 402.456.969,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.581.474.630,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,1%

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310412100232025

PORTARIA Nº 33/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 07/2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº 07/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM e a empresa LAIS G DE SOUSA LTDA , inscrita no CNPJ nº 39.853.645, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Gesyane Silva Carvalho de Sousa, matrícula nº113731, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz , matrícula nº 115612, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 16 de outubro de 2025.

ID: 000310412100242025

PORTARIA Nº 34/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n°08/2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do

referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº 08/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES e a empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.167.140/0001-97, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Gesyane Silva Carvalho de Sousa, matrícula nº113731, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz ,matrícula nº 115618, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 16 de outubro de 2025.

ID: 000310412100252025

PORTARIA Nº 35/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 . Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 09/2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº 09/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM e a empresa EDUARDO MIRANDA LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.868.636/0001-77, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Gesyane Silva Carvalho de Sousa, matrícula nº 113731, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz, matrícula nº 115618, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 16 de outubro de 2025.

ID: 000310412100262025

PORTARIA Nº 36/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 . Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 10/2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº 10/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM e a empresa MARIA CLARA DA COSTA ALVES, inscrita no CNPJ nº 58.557.902/0001-03, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Gesyane Silva Carvalho de Sousa, matrícula nº 113731, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz, matrícula nº 115618, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 16 de outubro de 2025.

ID: 000310412100272025

PORTARIA Nº 37/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 11/2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº 11/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM e a empresa J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, nas condições estabele-

cidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Gesyane Silva Carvalho de Sousa , matrícula nº 113731, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz, matrícula nº 115618, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 16 de outubro de 2025.

ID: 000310412100282025

PORTARIA Nº 38/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 . Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 12/2025. ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos e dispõe, em seu artigo 117, sobre a designação formal de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que o Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022 regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências, o qual determina a partir de 1° de abril de 2023 condições e requisitos para o exercício das funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO as atribuições do Gestor de Contrato dispostas no art. 12 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos obrigatórios elencados nos arts. 5°, 7°, 8°, 9° e 10° do referido Decreto; CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal de Contrato dispostas no art. 13 do Decreto n° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização do Termo de Contrato nº12/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM e a empresa VIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.829.259/0001-69, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos a seguir: Gestora do Contrato: A servidora Gesyane Silva Carvalho de Sousa, matrícula nº 113731, responsável pela gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar sua execução, zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade, durante toda a vigência contratual ou até que seja determinada sua substituição. Fiscal do Contrato: O servidor Antonio Barros da Paz, matrícula nº 115618, responsável pela fiscalização do contrato, incumbindo-lhe monitorar tecnicamente a execução do objeto contratual, atestar medições e relatar eventuais irregularidades ao setor competente. Art. 2º. Ficam a gestora e o fiscal obrigados a comunicarem à esta Empresa todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à gestora em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Determinar que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o vencimento do contrato e, quando houver, de sua garantia, salvo disposição em contrário. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), em 16 de outubro de 2025.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550412100292025

PORTARIA Nº 28/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. Institui a Comissão Eleitoral para escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – CCS/ARSETE, para o cargo de representante da Categoria de USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, IV, e, 47, IV, da Lei Federal nº 11.445/07, que define Controle Social e inclui a participação de órgãos colegiados de caráter consultivos, assegurando a representação aos USUÁRIOS dos Serviços Públicos de Saneamento no Município de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.600/06, nos seus artigos 8º e 9º, II, "a", §2º e §4º, instituiu o Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE) e define dentre seus membros um representante da Categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, devendo ser escolhido por sufrágio em processo público eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos, em sistema de rodízio, devendo o candidato ter o mínimo de conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia; CONSIDERANDO que em 5 de junho de 2023 ocorreu a nomeação da senhora Ruth de Sousa Lima, na condição de membro do CCS/ARSETE, para representar a categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme art. 1º, II, "c", do Decreto Municipal nº 24.287, de 05/06/2023, publicado no Diário Oficial do Município Ano 2023 - Nº 3.534 - 07 de junho de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de realização de PLEITO ELEITORAL para escolha de membro do CCS/ARSETE, para representar a categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, em cumprimento aos requisitos legais e regulamentares; e, CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/11-ARSETE, nos artigos 33 e 34, IX, normatiza que a Coordenação de Relações com o Usuário da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – CRU/ARSETE é órgão diretamente subordinado ao Diretor-Presidente com competência para coordenar as atividades de mobilização social, RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – CCS/ARSETE, por sufrágio, especificamente para o cargo de representante da Categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, Estado do Piauí. Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Membro Suplente, com a seguinte composição: I – Membros Efetivos: 1. ESTHER CASTRO BRANCO MOURA – Coordenadora de Relações com Usuários (Presidente); 2. EDNA ARAÚJO NASCIMENTO – Técnico de Regulação - Contabilidade (Membro); 3. IAGO NOGUEIRA BARBOSA CAVALCANTE – Assessor Técnico (Secretário); II – Membros Suplentes: 1. LEONARDO CARVALHO COSTA – Chefe de Gabinete (Suplente); Parágrafo único. Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado membro suplente, na ordem do inciso II deste dispositivo, para recomposição da Comissão Eleitoral. Art. 3° Os integrantes da Comissão Eleitoral terão as seguintes atribuições: I – Listar as Associações de Moradores habilitadas a participar do pleito eleitoral; II – Receber os requerimentos de registro de chapa; III – Instruir os processos administrativos de registro de chapa; IV – Receber, apurar e decidir sobre as denúncias que inviabilizam a participação de candidato ou chapa no pleito eleitoral; V – Deliberar sobre aprovação do registro de chapa; e, VI – Editar normas e formulários e definir data para realização do pleito eleitoral, bem como a elaboração de Ata dos trabalhos. VII – Apurar resultado da votação em processo público, permitida a presença de qualquer interessado. Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o RESULTADO FINAL da eleição para as providências legais e cabíveis do Diretor-Presidente da ARSETE. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ID: 000550412100302025

EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00055.000471/2025-90. OBJETO: Contratação direta de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a participação de 02 (dois) servidores efetivos da ARSETE no curso de Pós-Graduação Lato Sensu (MBA) "Regulação em Saneamento". CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA (FUNDACE). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c as orientações do Parecer Jurídico Referencial N.º 141/2025-PLCCA/PGM. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). RATIFICAÇÃO: A presente contratação é ratificada com base na inviabilidade de competição e na notória especialização da Contratada, conforme Justificativa anexada aos autos, amoldando-se ao Parecer Jurídico Referencial N.º 141/2025-PLCCA/PGM. AUTORIDADE RATIFICADORA: EDSON MOURA SAMPAIO MELO - DIRETOR PRESIDENTE

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810412100312025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13529373/2025. PROCESSO Nº 00081.004554/2025-02. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13328868/2025 - ETURB/PMT. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.688.535/0001-83. CONTRATADA: FERMAQ – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.124.558/0001-53. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES E OPERADORES DAS UNIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016 E DO ART. 142, II, DO RILCC/ETURB. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 41.045,37 (QUARENTA E UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR PRESIDENTE DA ETURB; PELA CONTRATADA, EDSON JOSÉ ROSA, REPRESENTANTE LEGAL.

ID: 000810412100322025

PROCESSO N. 00081.004431/2025-25-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AITS225/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa PIAUI LOCAÇÕES DE VEICULOS TRANSP. ESCOLAR , CNPJ nº 36.731.367/0001-22, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100332025

PROCESSO N. 00081.004339/2025-84-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN133/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa M NUNES VIANA / JM VIANA, CNPJ nº 44.060.987/0001-05, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.182,95 (Hum mil cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100342025

PROCESSO N. 00081.004269/2025-34-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL246/2025- PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora VERIDIANA MOURA DE SOUZA, CPF nº 089.176.434-85, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100352025

PROCESSO N. 00081.004394/2025-54-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AITS219/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora IONAR SAMPAIO BARROS, CPF nº 446.355.753-49, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100362025

PROCESSO N. 00081.004128/2025-58-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AITS208/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO ALVES DE CASTRO, CPF nº 226.666.053-53, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100372025

PROCESSO N. 00081.004244/2025-30-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAR069/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARIA GOMES DA SILVA, CPF nº 674.038.403-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei,

uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100382025

PROCESSO N. 00081.004335/2025-95-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIVM084/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ADONIAS GOMES CAMPELO FILHO, CPF nº 004.539.493-80, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100392025

PROCESSO N. 00081.004502/2025-48-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL271/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MARIA ELIZANGELA SILVA ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF nº 899.684.683-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100402025

PROCESSO N. 00081.004753/2025-61-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL303/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa ETAPA ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ nº 06.508.816/0001-07, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100412025

PROCESSO N. 00081.004673/2025-87-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIWL283/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor IRANILDO LEITE VIEIRA, CPF nº 034.475.133-00, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100422025

PROCESSO N. 00081.004538/2025-46-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN137/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor FRANCISCO DE CASTRO COSTA, CPF nº 751.011.143-91, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100432025

PROCESSO N. 00081.004966/2025-33-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIBS139/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 349.982.843-04, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100442025

PROCESSO N. 00081.004598/2025-75-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIBS131/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a senhora MAIAME LEAL DA SILVA, CPF nº 996.962.583-72, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100452025

PROCESSO N. 00081.004880/2025-27-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIVM086/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA a empresa J E FELIPE DA SILVA LTDA / CASA DO ESCAPAMENTO, CNPJ nº 05.922.185/0001-05, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 1.182,95 (Hum mil cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

ID: 000810412100462025

PROCESSO N. 00081.004975/2025-81-ETURB/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AITS240/2025 - PROGRAMA LIXO ZERO/ETURB. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB, NOTIFICA o senhor ERICK VINICIUS CLAUDIO, CPF nº 017.990.714-05, acerca do auto de infração acima epigrafado, que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 473,17 (quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1° da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 15 de outubro de 2025. Vicente Moreira Filho, Diretor Geral da ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450412100472025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2025. PROCESSO Nº 00045.037119/2024-12; PE N° 90042/202-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00022/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DELLAMED S.A., CNPJ Nº 11.666.105/0003-62; OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PNEUMÁTICOS, DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À GAH/DAE. VALOR TOTAL R$ 35.205,30 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. DATA DE ASSINATURA 07/10/2025ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: TAMIRES LEAL LEFFA.

ID: 000450412100482025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2025. PROCESSO Nº 00045.037119/2024-12; PE N° 90042/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00022/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.750.248/0001-93; OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PNEUMÁTICOS, DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À GAH/DAE. VALOR TOTAL R$ 6.450,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. DATA DE ASSINATURA 07/10/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450412100492025

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.043540/2025-78. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ Nº 29.323.720/0001-70. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 104.940,00 (CENTO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM HOME CARE, SEM COBERTURA CONTRATUAL, DURANTE OS MESES DE MARÇO A JULHO/2025, CONFORME ATESTADO NO RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR (12794737) E ANEXO NF 1737 (12714501 E 12908652). DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450412100502025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.023653/2025-35. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DISDROL), CNPJ: 06.872.949/0001-68 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 40.990,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°63260. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 167/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: SÉRGIO RICARDO FREITAS SAMPAIO.

ID: 000450412100512025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.039043/2025-53. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 20.557,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°108.305. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 32/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450412100522025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.040815/2025-30. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 99.210,00 (NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°3.394 E 3.391 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 43/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450412100532025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.048315/2025-66. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: J. NERVAL LTDA (TECNIQUIMICA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$115.649,50 (CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 383568, 381817, 382074, 382308. ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 33/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450412100542025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.050075/2025-76 . INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: SOARES E DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 32.694.791/0002-74. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 6.120,00 (SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 167 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 19/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: BRUNO FELIPE ALVES DA SILVA.

ID: 000450412100552025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.055434/2025-10. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 99.036,00 (NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA E SEIS REAIS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 9718 ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 202/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450412100562025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.056305/2025-64. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 16.578,54 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). BENS: MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N° 3.823 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 51/2025. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450412100572025

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Pagamento ao fornecedor UNITEL TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 00.155.199/0001-27, no valor de R$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais). Nota de Empenho Nº 4102, Nota Fiscal Nº 6793, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 5806, OB - Ordem Bancária Nº 17807, com recurso do Fundo Rotativo da Unidade 012 – Hospital do Promorar, formalizado no Processo Administrativo n° 00045.054280/2025-31. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral - Promorar.

ID: 000450412100582025

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Pagamento ao fornecedor N. B. DA SILVA FILHO - ME, CNPJ: 04.404.066/0001-06, no valor de R$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais). Nota de Empenho Nº 4080, Nota Fiscal Nº 202300081, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 5797, OB - Ordem Bancária Nº 17807, com recurso do Fundo Rotativo da Unidade 012 – Hospital do Promorar, formalizado no Processo Administrativo n° 00045.056246/2025-08. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral – Promorar.

ID: 000450412100592025

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Pagamento ao fornecedor F. DE A. FERNANDES CAMPOS, CNPJ: 11.642.451/0001-49, no valor de R$ 2.596,00 (Dois mil quinhentos e noventa e seis reais). Nota de Empenho Nº 4086, Nota Fiscal Nº 1470, Nota de Liquidação e Pagamento Nº 5803, OB - Ordem Bancária Nº 17807, com recurso do Fundo Rotativo da Unidade 012 – Hospital do Promorar, formalizado no Processo Administrativo n° 00045.043414/2025-85. Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Diretora Geral – Promorar.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940412100602025

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 261/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00094.000307/2025-46. NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, com sede administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro sul, no Ed-Saraiva Center-2º andar, CEP: 64001-901 Teresina (PI) no CNPJ: 02.344.122/0001-20, Teresina (PI), neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado por meio do Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 077.825.433-04 , Portador do RG 186351-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI, CONTRATANTE, e do outro lado, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, n° 2265, Bairro São João, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91 e com inscrição estadual nº 19.469.089-0, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS, brasileira, solteira,, RG nº 286.383, CPF nº 153.141.703-53, residente e domiciliado no Conjunto Vila Maria, Q- L, casa 21, Bairro Porto do Centro, Teresina-PI, , resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do CONTRATO Nº 261/2021, conforme termos e justificativas disponíveis nos autos do processo SEI Nº 00094.000307/2025-46. 1.2. Fica prorrogada a vigência do presente contrato, com início em 06 de novembro de 2025, condicionada à vigência deste termo aditivo até a assinatura do novo contrato decorrente dos processos administrativos n.º 00041.004334/2025-35, 00042.004237/2025-35 e 00042.004251/2025-45, em tramitação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 2.1. Os serviços contratados são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais deste órgão, não sendo possível a sua interrupção sem causar prejuízos graves à administração pública e à coletividade, configurando hipótese que se enquadra no princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e reforçado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.987/95. 2.2. O contrato prevê em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA a possibilidade de prorrogação de vigência por igual período ao limite máximo de 60 meses, assim quando se findar a vigência em 05 de novembro de 2025 serão 48 meses de contrato, podendo o mesmo suportar mas 1(um)aditivo de prorrogação de vigência de 12 meses. 2.3. Ademais o art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, autoriza expressamente, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do contrato "por tempo suficiente à realização de novo processo licitatório e conclusão dos atos necessários à contratação", mediante justificativa e autorização da autoridade competente. 2.4. Portanto, a presente prorrogação encontra amparo legal e é necessária para evitar a descontinuidade do serviço público, garantindo a transição segura para a nova contratação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO 3.1. Resta resguardado o direito a repactuação de valores conforme cláusula 9º do contrato nº 261/2021, com fulcro no art.65 da Lei Federal 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CONTRATADA). Teresina – PI, 16 de outubro de 2025.

ID: 000940412100612025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 . EDITAL FWF N° 01/2025. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF E A ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA – AFIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, inscrita no CNPJ nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro Sul, no Edifício Saraiva Center-2º andar, CEP: 64001-901 Teresina (PI) no CNPJ: 02.344.122/0001-20, Teresina (PI), neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado por meio do Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 077.825.433-04, Portador do RG 186351-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI; e a ASSOCIAÇÃO FIRMI-

NO LACERDA – AFIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.965.319/0001-73, com sede estabelecida na Rua Advogado Pedro Brito, nº 1545 Bairro: Parque Alvorada, Teresina - PI, CEP nº 64004-480, doravante denominada OSC CELEBRANTE, neste ato representado por seu representante legal JOSÉ LUIZ CAMPELO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.812.360 SSP-PI, CPF nº 881.089.373-53, residente e domiciliado na Avenida Raul Lopes, 1905, Bloco Málaga, Apt. 306, Condomínio Villa Mediterrâneo, Teresina - PI, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração/CHAMAMENTO PÚBLICO tendo em vista o que consta do Processo nº 00094.000395/2025-95 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.802 de 24 de Abril de 2017 e sujeitando-se, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Execução de Oficinas de Corte de Cabelos e Escova e de Manicure e Pedicure e Oficina de Pintura para Idosos em comemorações ao Dia Internacional do Idoso, que será realizado na Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e Adjacências, situado a Avenida Alencar Matos, 3506, Bairro Santa Clara, Teresina, Piauí, com duração de um turno (aproximadamente de 04 horas, de 8:00 as 12:00 horas).CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 30 dias, começando em 15 de outubro de 2025 e exaurindo-se dia 15 de novembro de 2025. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Para a execução do projeto previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Fundação Wall Ferraz - FWF, Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 24001.11363.0002.2629 - Projeto Motivar e Profissionalizar Teresina; Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única no valor de R$ 15.000.00 (quinze mil reais) em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto nº 16.802, de 2017. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. JOSÉ LUIZ CAMPELO DA SILVA JUNIOR, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA – AFIL, Assinado em 15 de outubro de 2025, Teresina – PI.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820412100622025

EXTRATO DA ERRATA DO DOM Nº 4.120, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - CONTRATO N.º 9912704225/2025. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53193.001624/2025-57. CELEBRADO ENTRE A SDU/LESTE E A EMPRESA CORREIOS – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ. ONDE SE LÊ : DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025; LEIA-SE : DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025. Assina o Superintendente em exercício SDU-Leste/PMT, João Eulálio de Pádua.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420412100632025

AVISO DE ERRATA E ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – CCP-SEMA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 90005/2025 - SEMA/PMT . PROCESSO SEI Nº 00077.007660/2025-51 - MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA - UASG 981219. A Secretaria Municipal de Administração/SEMA, torna público que foi constatado erro de digitação no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de implantação e manutenção de sinalização viária no município de Teresina/PI, publicado em 01/10/2025, especificamente quanto ao item 16.8.3.2 do Projeto Básico - Para a aferição da qualificação técnico-profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo os seguintes serviços previstos na Planilha Orçamentária, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: Poste tipo G7, de 2" de diâmetro, altura de 3500mm, conforme especificação da CET-RIO e complementada no Anexo V - Especificações Técnicas (11872502). LEIA-SE: Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado, conforme especificação e normas contidas no Anexo V - Especificações Técnicas (11872502). Tendo em vista a necessidade de garantir ampla participação e a isonomia no certame, fica adiada a abertura da sessão pública, anteriormente marcada para o dia 17/11/2025 às 09:00h, sendo remarcada para o dia 26/11/2025 às 09:00h. Os demais dispositivos do edital permanecem inalterados. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina(PI), 16 de outubro de 2025. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450412100642025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016871/2025-13. CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de equipe multiprofissional em âmbito domiciliar (Home Care) para paciente assistido pela FMS, por dispensa emergencial para atender determinação judicial referente ao Processo Judicial nº 0806720-03.2024.8.18.0140. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 17/10/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 155.082,24 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). DATA DA SESSÃO: 23/10/2025 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 14 de outubro de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450412100652025

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.015762/2025-80. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata para contratação de empresas para fornecimento de materiais e insumos laboratoriais necessários para realização de exames de análises clínicas de acordo com a necessidade do Centro de Diagnóstico por exames Dr. Raul Bacellar. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 20/10/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 31/10/2025. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$2.771.849,55 (Dois milhões setecentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8761. Teresina (PI), 10 de outubro de 2025. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS/PMT

ID: 000450412100662025

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO SEI Nº 00045.015215/2025-08. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para atender o Programa Municipal de Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais) para pacientes do SUS em atendimento domiciliar – Fundação Municipal de Saúde, no município de Teresina – PI. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 17/10/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 03/11/2025. Valor Total Anual Estimado: R$ 14.008.314,92 (quatorze milhões, oito mil, trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 09 de outubro de 2025. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, Diretora de Compras Públicas – FMS. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010412100672025

TERMO DE POSSE DA SUPLENTE DE VEREADORA SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA (PP). Aos catorze dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, o Presidente Enzo Samuel Alencar Silva, observando o dispositivo do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Teresina, realizou a solenidade de posse da Suplente de Vereadora Samantha Cavalca Sobreira Dutra (PP), sendo convocada pelo Presidente a tomar posse como vereadora em cumprimento ao seu mandato de 1ª suplente de vereador do Partido Progressistas (PP), assumindo assim, em substituição ao Vereador Ismael do Nascimento Silva (PP), convocado pelo Prefeito Municipal de Teresina, Dr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Educação. A suplente convocada prestou o juramento legal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS. ASSIM PROMETO". Assim sendo, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, declaro empossada o Vereadora Samantha Cavalca Sobreira Dutra (PP), para o mandato de vereador deste Município de Teresina – PI, cargo para o qual foi eleita como 1ª suplente de acordo com o diploma anexo, do que para constar, Claudete Carvalho, lavrou o presente termo de posse que se achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina e a vereadora recém – empossada. Teresina – PI, 14 de outubro de 2025. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Samantha Cavalca Sobreira Dutra, Vereadora empossada.

ID: 000010412100682025

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR PEDRO ALCÂNTARA CARVALHO DO NASCIMENTO (PP). Aos catorze dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, o Presidente Enzo Samuel Alencar Silva, observando o dispositivo do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Teresina, realizou a solenidade de posse do Suplente de Vereador Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento (PP), sendo convocado pelo Presidente a tomar posse como vereador em cumprimento ao seu mandato de 2º suplente de vereador do Partido Progressistas (PP), assumindo assim, em substituição ao Vereador Aluísio Parentes Sampaio Neto (PP), convocado pelo Prefeito Municipal de Teresina, Dr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, para assumir o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU/Sul. O suplente convocado prestou o juramento legal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS. ASSIM PROMETO". Assim sendo, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, declaro empossado o Vereador Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento (PP), para o mandato de vereador deste Município de Teresina – PI, cargo para o qual foi eleito como 2º suplente de acordo com o diploma anexo, do que para constar, Claudete Carvalho, lavrou o presente termo de posse que se achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina e a vereadora recém – empossado. Teresina – PI, 14 de outubro de 2025. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento, Vereador empossado.

Ineditorial

ID: 000420412100692025

COMUNICADO. UNIFONO LTDA - UNIFONO, inscrita sob o CNPJ 11.905.909/0001-05, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, a ser exercida no Endereço R QUINTINO BOCAIUVA, 259 - CENTRO - TERESINA – PI. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420412100702025

COMUNICADO. R & J LTDA - REBECA LACERDA, inscrita sob o CNPJ 59.505.829/0001-99, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DA PRIMEIRA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a Atividade de 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no Endereço RUA MÉDICO ADAIL MONTEIRO SANTANA N 3320 MORADA DO SOL – TERESINA – PI. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420412100712025

COMUNICADO. CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 02.412.944/0001-00, localizada na Rua Ary Barroso, 778, Monte Castelo, Teresina–PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a renovação da licença de operação para o referido empreendimento.

ID: 000420412100722025

COMUNICADO. PATHOGIN SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 63.195.491/0001-93, rua CLAUDIONOR AUGUSTO DIAS 477, SALA 01; CEP 64046-675, bairro SÃO JOAO, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420412100732025

COMUNICADO. TORRES E BANDEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 63.188.914/0001-48, localizada Rua 017 LOT ALPHAVILLE TERESINA LOTE AH-12, TERESINA-PI CEP64091-215, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.